



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 192 • São Paulo, sexta-feira, 10 de outubro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.529, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 842.344,00 (Oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificações institucionais, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Maurício Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCAIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS			
4 4 50 42 AUXILIOS	1		842.344,00
		1	842.344,00
TOTAL			
FUNCAIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3513.1825 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS			842.344,00
	1	4	842.344,00
TOTAL			

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCAIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		842.344,00
		1	842.344,00
TOTAL			
FUNCAIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3513.5530 ATENÇÃO BÁSICA			380.969,00
	1	3	380.969,00
08.244.3514.2106 CONST., REF., AMPL. E READ. EQUIP. SOC			277.313,00
	1	3	277.313,00
08.244.3514.5529 ATENÇÃO ESPECIAL			184.062,00
	1	3	184.062,00
TOTAL			

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
TOTAL	1	4	842.344,00
OUTUBRO			842.344,00
REDUÇÃO			
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
TOTAL	1	3	842.344,00
OUTUBRO			842.344,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	842.344,00	842.344,00	0,00
TOTAL GERAL	842.344,00	842.344,00	0,00

DECRETO Nº 53.530, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 8º do Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Estaduais de Atenção aos Povos Indígenas, o Conselho Estadual dos Povos Indígenas e o Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 8º do Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas será integrado por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Relações Institucionais, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria da Saúde;
- V - Secretaria da Cultura;
- VI - Secretaria do Meio Ambiente;
- VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- VIII - Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes, indicados pelos Titulares das Pastas que o integram e pelo Procurador Geral do Estado, serão designados pelo Secretário de Relações Institucionais com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. “. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “a” do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

João Sayad

Secretário da Cultura

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.531, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área destinada à instalação de estação elevatória de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Jardim Ângela, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de estação elevatória de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no Município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Jardim Ângela, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código MSED.1-004/CFD/06 e memorial descritivo, constante do Processo SSE-259/2008, referente ao cadastro SABESP nº 0167/067, medindo 52,10m² (cinquenta e dois metros quadrados e dez décimos quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a “Nova Santo Amaro Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda”: propriedade nº 0167/067 = 52,10m² - parte de um terreno situado da Rua Tacuarembó, constituído pelo lote 7 da quadra “E” do Jardim Ranieri, no Bairro do Jararau ou João

Branco, à Estrada de Santo Amaro - M'Boy Mirim, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, pertencente a matrícula 228.238 do 11º CRI da Capital-SP, e caracterizado no desenho SABESP 004/CFD/06 tendo início no ponto aqui designado “Q” junto a divisa do lote 6, distante 34,64m no alinhamento da Rua Tacuarembó; daí segue em reta em direção aos fundos na distância de 9,59m dividindo com o lote nº 6 até o ponto aqui designado “R”; daí vira a esquerda e segue em reta na distância de 6,95m até o ponto aqui designado “S”; daí vira a esquerda e segue em reta na distância de 3,55m até o ponto aqui designado “T”; daí vira a esquerda e segue em reta na distância de 1,23m até o ponto aqui designado “U”; daí vira a esquerda e segue em reta na distância de 9,22m até atingir o ponto inicial ponto “Q”, sendo que do ponto “R” até aqui, confrontou com área da mesma propriedade, fechando o perímetro de 52,10m² (cinquenta e dois metros quadrados e dez décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.532, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área destinada à instalação de Adutora, integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., situada no Bairro Itaquera, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de Adutora, integrante do Sistema de Abastecimento de Água no Município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Itaquera, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGT-0151/08 e memorial descritivo, constante do Processo SSE-260/2008, referente ao cadastro SABESP nº 1728/424, medindo 80,94m² (oitenta metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer aos Sucessores de Américo Salvador Novelli (Possuidor: Diomara Rosa dos Santos): propriedade nº 1728/424, consistente em uma área, parte de um terreno constituído do lote nº 1 da quadra 11A da Vila Carmozina, Distrito de Itaquera, pertencente à transcrição 13.293 (em área maior) do 7º CRI da Capital - SP, representada no desenho SABESP TGT-0151/08, tendo início no ponto, aqui designado A, situado no alinhamento da Av. Jacu Péssego/Nova Trabalhadores, distante 42,31m da esquina com Avenida que dá acesso à Av. Jacu Péssego/Nova Trabalhadores; daí segue pelo alinhamento da referida Avenida, por 5,90m até o ponto aqui designado B; daí segue à direita com ângulo interno de 79º42'24" por 14,33m confrontando em parte com uma viela ali existente e parte com a Travessa Angelo Bury, até o ponto aqui designado C; deflete à direita e segue confrontando com remanescente, com ângulo interno de 87º18'38" por 6,05m até o ponto aqui designado D; deflete à direita e segue confrontando com remanescente, com ângulo interno de 91º37'29" por 13,00m até o ponto inicial A, encerrando uma área

de 80,94m² (oitenta metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.533, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

Institui, na administração pública estadual, o Projeto de Monitoramento da Dinâmica Demográfica e das Alterações no Uso e Ocupação do Solo na área de Influência Direta e Indireta do Rodoanel Governador Mário Covas - Trecho Sul, institui Grupo Técnico responsável por sua construção e gestão e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o processo de licenciamento ambiental do Rodoanel Mário Covas objetiva controlar a ocupação do seu entorno;

Considerando que a alteração dos prognósticos de baixo impacto do Rodoanel Trecho Sul em matéria de indução de ocupação exige o acompanhamento das tendências demográficas verificadas junto à sua área de influência;

Considerando as exigências da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para concessão da licença de instalação do empreendimento, de estruturação de um programa consistente de monitoramento das tendências demográficas e das alterações no uso e ocupação do solo na área de influência do empreendimento, de modo a tornar possível a detecção geográfica precoce de sua ocorrência e a identificação de seus determinantes imediatos, visando a aplicação de mecanismos de correção e controle necessários;

Considerando a necessidade de integração dos diversos órgãos e entidades estatais que podem contribuir na construção do modelo de monitoramento a ser implementado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na administração pública estadual, o Projeto de Monitoramento da Dinâmica Demográfica e das Alterações no Uso e Ocupação do Solo na área de Influência Direta e Indireta do Rodoanel Governador Mário Covas - Trecho Sul.

Artigo 2º - O projeto de que trata o artigo anterior objetiva dotar o Estado de um sistema consistente de monitoramento da dinâmica demográfica associada a padrões particulares de uso e ocupação do solo na área de influência do Rodoanel, que possa ser futuramente utilizado por todas as esferas de poder responsáveis por empreendimentos desse porte.

Artigo 3º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento, Grupo Técnico para construção e gestão de sistema de monitoramento das tendências demográficas e acompanhamento da situação de uso e ocupação do solo nas áreas de influência direta e nas áreas diretamente afetadas pelo Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas.

Artigo 4º - O Grupo Técnico instituído pelo artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - definir regras e procedimentos para a construção, manutenção e operação do sistema de monitoramento;

II - construir o sistema de monitoramento a partir de técnicas de observação articuladas à análise de dados demográficos, ao uso de ferramentas de interpretação e georreferenciamento de imagens e à análise de aspectos biofísicos das áreas consideradas relevantes para efeito de monitoramento;

III - aplicar esse sistema para monitorar o uso e ocupação do solo nas áreas de interesse de monitoramento;